	CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO		PÁGINA
	N-203	NORMA		1/8
OBJETO:			DATA	INSTRUMENTO / Nº
NORMA DE FÉRIAS		APROVAÇÃO	19/07/2023	RES. 502

SUMÁRIO

1 Objetivo, 2/7

2 Definição, 2/7

3 Competências, 3/7

4 Procedimentos, 3/7

4.1 Direito a Férias, 3/8


4.2 Programação de Férias, 5/8

4.3 Pagamento de Verbas de Férias, 5/8

4.4 Avisos de Férias e Anotações, 7/8

4.5 Suspensão de Férias, 7/8

5 Disposições Finais, 8/8

	CÓDIGO N-203	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 2/8
		OBJETO: NORMA DE FÉRIAS		DATA 19/07/2023

1 Objetivo

Estabelecer, de acordo com a legislação pertinente os critérios, prazos e procedimentos para a solicitação e a concessão de férias aos empregados da Codevasf.

2 Definição

Para efeito desta Norma, consideram-se as seguintes definições:

2.1 Abono Pecuniário de Férias

Valor correspondente à conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia a ser pago ao empregado.

2.2 Adiantamento da Gratificação Natalina

Parcela do 13º (décimo terceiro) salário correspondente à metade da remuneração a que faz jus o empregado no mês de suas férias.

2.3 Adiantamento de Remuneração

Valor correspondente à remuneração mensal, a ser concedido ao empregado no mês em que este entrar em gozo de férias.

2.4 Chefia imediata

Ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de natureza de gestão responsável por uma unidade orgânica ao qual se reporta diretamente outro(s) empregado(s) lotado na mesma unidade orgânica.

2.5 Falta não justificada

Toda falta que não estiver dentre as ocorrências previstas na Norma de Frequência (N-210) cuja justificativa não tenha sido aceita pela chefia imediata e que não seja passível de abono ou compensação.

2.6 Férias


Período de repouso remunerado, adquirido pelo empregado após o exercício de atividades na Empresa por 12 (doze) meses, decorridos da vigência do contrato de trabalho.

2.7 Período Aquisitivo

Período de 12 (doze) meses contado a partir da admissão do empregado, em que o empregado deverá trabalhar para adquirir o direito ao gozo de férias.

2.8 Período Concessivo

Prazo que a lei estabelece para que o empregador conceda férias ao empregado, equivalente aos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo.

	CÓDIGO N-203	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 3/8
	OBJETO: NORMA DE FÉRIAS	APROVAÇÃO	DATA 19/07/2023
			INSTRUMENTO / Nº RES. 502

2.9 Terço Constitucional de Férias

Valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês da concessão de férias, a ser pago ao empregado até 2 (dois) dias antes do início do gozo de férias.

2.10 Unidade de Gestão de Pessoas

Unidades orgânicas responsáveis pela execução das atividades de gestão de pessoas na Sede e nas Superintendências Regionais.

2.11 Unidade Orgânica

Toda e qualquer unidade com representação formal na estrutura organizacional da Codevasf.

3 Competências

3.1 Compete às unidades de gestão de pessoas, na Sede e nas Superintendências Regionais, promover as ações necessárias ao pleno cumprimento da programação de férias nos termos desta Norma.

3.2 Compete ao empregado efetuar a marcação da programação de férias no Portal do Empregado.

3.3 Compete à chefia imediata ou ao seu substituto, quando em exercício, homologar no portal do empregado a escala de férias dos empregados que lhes são diretamente subordinados e encaminhar às unidades de gestão de pessoas, as marcações e alterações não feitas no portal do empregado.

3.4 Compete ao diretor-presidente, aos diretores, gerentes-executivos e superintendentes regionais, suspender o período de férias já iniciadas dos empregados que lhe são subordinados, exclusivamente por motivos de interesse público, calamidade pública, comoção interna ou necessidade do serviço devidamente comprovada pelo diretor-presidente ou superintendente regional da superintendência de a qual o empregado estiver vinculado, mediante autuação de processo.


3.5 Compete à chefia imediata ou ao seu substituto quando em exercício, tomar providências para que não seja demandado trabalho ao empregado de férias, além de redistribuir eventuais tarefas não concluídas e com prazos de vencimento coincidentes com o período de férias do empregado, sendo vedado acordo para gozo posterior.

4 Procedimentos

4.1 Direito a Férias

4.1.1 O empregado terá direito a férias após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não tiver mais de 5 (cinco) faltas não justificadas;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando tiver de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas não justificadas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando tiver de 15 (quinze) a 23(vinte e três) faltas não justificadas; e
- d) 12 (doze) dias corridos, quando tiver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas não justificadas.

	CÓDIGO N-203	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 4/8
	OBJETO: NORMA DE FÉRIAS	APROVAÇÃO	DATA 19/07/2023
			INSTRUMENTO / Nº RES. 502

4.1.1.1 O empregado que durante o período aquisitivo de férias possuir mais de 32 (trinta e duas) faltas não justificadas não terá direito ao terço constitucional de férias.

4.1.1.2 O pagamento do terço constitucional de férias para empregados que tiveram faltas não justificadas durante o período aquisitivo será proporcional aos dias de direito de gozo de férias.

4.1.1.3 O direito a férias de empregados com ausências por motivo de sanção disciplinar será tratado na mesma forma das faltas injustificadas citadas no subitem 4.1.1.

4.1.2 O empregado não terá direito a férias, se no decorrer do período aquisitivo:

- a) tiver contrato de trabalho rescindido e não for readmitido no decorrer de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;
- b) permanecer em gozo de licença, autorizada pela Empresa, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o recebimento do terço constitucional de férias previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- c) deixar de trabalhar, com recebimento do salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Empresa; e
- d) tiver recebido da Previdência Social (INSS) benefício de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, mesmo que descontínuos.

4.1.3 Por ocasião do retorno do empregado ao serviço, após a ocorrência de quaisquer das condições previstas no subitem 4.1.2, será iniciado novo período aquisitivo.

4.1.4 Nos casos em que, de acordo com a legislação trabalhista, o empregado tiver o contrato de trabalho suspenso, seu período aquisitivo de férias será igualmente suspenso, e a contagem de um novo período será reiniciada a partir do seu retorno à Empresa, sendo considerado o período de tempo decorrido anterior a suspensão.

4.1.5 A concessão de férias aos empregados deverá atender aos interesses da Empresa e assegurar a continuidade do serviço nas unidades orgânicas.


4.1.5.1 As férias deverão ser usufruídas, obrigatoriamente, durante o período concessivo e não será permitida sob qualquer hipótese a acumulação de períodos de férias.

4.1.6 É vedada a concessão de qualquer licença ou afastamento durante o período de férias.

4.1.6.1 O empregado que antes do gozo de férias estiver licenciado por motivo de saúde que se estenda até o início do gozo, terá a programação adiada para o primeiro dia útil subsequente ao fim do afastamento.

4.2 Programação de Férias

4.2.1 A Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP disponibilizará no Portal do Empregado, em outubro de cada ano, a escala de férias com vistas à sua programação do período de gozo de férias do ano seguinte, que deverá ser homologada pelas chefias até o último dia útil do mês de outubro.

	CÓDIGO N-203	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 5/8
	OBJETO: NORMA DE FÉRIAS		DATA 19/07/2023	INSTRUMENTO / Nº RES. 502

4.2.1.1 A programação de férias será válida após sua homologação pela chefia imediata ou substituto, quando em exercício.

4.2.1.2 A programação, alteração e a correspondente homologação de qualquer período de férias deverá ocorrer com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de gozo.

4.2.1.3 No ato da programação de férias, o empregado deverá optar pelo recebimento do Adiantamento de Remuneração e pelo recebimento ou não do abono pecuniário.

4.2.1.4 A programação de férias validada pela chefia imediata, estará disponível aos empregados ao longo do ano, para visualização e/ou alteração no Portal do Empregado, atendendo ao estipulado na presente Norma.

4.2.3 O empregado poderá gozar férias por mais de um período conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente quando da concessão ou, não havendo ACT vigente, conforme a previsão da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4.2.4 É vedado iniciar as férias em:

- a) até 2 (dois) dias antes de feriado;
- b) feriado;
- c) sexta-feira, sábado e/ou domingo.

4.2.5 Para marcação de férias em mais de um período deverá ser observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o fim de um período e o início de outro.


4.2.6 A programação de férias de empregados cedidos deverá ser encaminhada pela unidade orgânica responsável pela gestão de pessoas do órgão cessionário à Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP, no âmbito da Sede, ou às Unidades Regionais de Gestão de Pessoas - GRA/UGP, no âmbito das Superintendências Regionais, por meio de correio eletrônico ou do sistema e-Codevasf, para o devido registro e processamento de verbas de férias.

4.3 Pagamento de Verbas de Férias

4.3.1 O cálculo do valor do Terço Constitucional de Férias e do abono pecuniário considerará o somatório das parcelas fixas da remuneração auferidas no mês de gozo das férias acrescida da média duodecimal das parcelas variáveis recebidas durante o período aquisitivo de férias.

4.3.2 São parcelas fixas da remuneração:

- a) salário base;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) função gratificada;
- d) complemento jornada de trabalho;
- e) decisão judicial URP;

	CÓDIGO N-203	TIPO DE DOCUMENTO NORMA	PÁGINA 6/8
	OBJETO: NORMA DE FÉRIAS	APROVAÇÃO	DATA 19/07/2023 INSTRUMENTO / Nº RES. 502

- f) função incorporada;
- g) adicional de periculosidade;
- h) adicional de insalubridade; e
- i) ajuda de custo de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3.3 São parcelas variáveis da remuneração:

- a) adicional noturno;
- b) substituição de função de confiança; e
- c) horas extras.

4.3.4 O empregado que não estiver recebendo função gratificada, adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade no mês de gozo do primeiro período de férias, terá as parcelas fixas recebidas durante o período aquisitivo de férias consideradas como parcelas variáveis.

4.3.5 O processamento das verbas de férias sempre ocorrerá na folha de pagamento anterior ao gozo do primeiro período de férias.

4.3.6 A Codevasf pagará ao empregado, a título de Terço Constitucional de Férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração no mês da concessão do primeiro período de férias até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

4.3.7 O empregado poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em Abono Pecuniário, com base no valor da remuneração do mês da concessão do primeiro período de férias, desde que seja requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

4.3.8 O empregado que gozar seu primeiro período de férias nos meses de janeiro a maio, receberá 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina juntamente com as verbas de férias.


4.3.9 A Codevasf concederá, a título de Adiantamento de Remuneração, o valor correspondente à remuneração do empregado, condicionado à existência de margem consignável.

4.3.9.1 Os empregados admitidos antes de 08 de outubro de 1996¹, **não manifestando vontade contrária**, terão o valor referente ao Adiantamento de Remuneração de até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal, **descontado em até 08 (oito) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao de início de suas férias.

4.3.9.2 O empregado que **não** desejar receber o Adiantamento de Remuneração, deverá fazer essa opção no momento da marcação das férias.

4.3.9.3 Os empregados admitidos após 08 de outubro de 1996 receberão a título de Adiantamento de Remuneração, **desde que solicitado**, o valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) da remuneração mensal líquida, a ser descontado **em única parcela no mês subsequente ao do retorno das férias**.

¹ Esta data refere-se à Resolução nº 09/1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que estabeleceu a forma de devolução do adiantamento de férias. No entanto a Resolução CGPAR nº 42/2022, revogou a Resolução CCE nº 09/1996, mas manteve resguardados os direitos adquiridos dos empregados das empresas estatais federais, conforme consta em seu artigo 1º.

	CÓDIGO N-203	TIPO DE DOCUMENTO NORMA		PÁGINA 7/8
	OBJETO: NORMA DE FÉRIAS		DATA 19/07/2023	INSTRUMENTO / Nº RES. 502

4.3.9.4 O empregado que desejar receber o Adiantamento de Remuneração, deverá fazer essa opção no momento em que efetuar sua programação de férias.

4.3.10 Quando o gozo do primeiro período de férias ocorrer em mês de reajuste salarial, a remuneração do empregado será ajustada com base nos valores atualizados e eventuais diferenças serão processadas no mês subsequente.

4.3.11 O Terço Constitucional de Férias de empregado **requisitado** pela Codevasf e que dela seja o ônus da cessão, será pago na proporção do tempo de serviço prestado à Empresa durante o período aquisitivo.

4.4 Avisos de Férias e Anotações

4.4.1 A concessão de cada período de férias será informada ao empregado e à sua chefia imediata por meio eletrônico pelas unidades de gestão de pessoas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo das férias, para ciência do empregado.

4.4.2 As anotações de férias serão registradas na Carteira de Trabalho Digital, pela Unidade de Cadastro e Pagamento – AA/GGP/UCP e enviadas por meio do sistema eSocial com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.5 Suspensão de Férias

4.5.1 O período de gozo de férias em curso poderá ser suspenso, excepcionalmente, por motivos de interesse público, calamidade pública, comoção interna ou necessidade do serviço devidamente comprovada pelo diretor-presidente ou superintendente regional da superintendência de a qual o empregado estiver vinculado, ressalvando ao empregado o direito de usufruir posteriormente os dias não gozados.

4.5.2 O diretor-presidente, os diretores, gerentes-executivos ou superintendentes regionais estabelecerão a duração, em dias, da suspensão do período de férias e definirão em comum acordo com o empregado novo período, respeitando os prazos estabelecidos nos subitens 4.1.5.1, 4.2.1.2 e 4.4 da presente Norma.

4.5.3 A Codevasf ressarcirá ao empregado que tiver suas férias suspensas o valor proporcional das despesas decorrentes do cancelamento de “pacotes turísticos”, reservas de hotéis, passagens, traslados, aquisição de ingressos etc., mediante comprovação documental, que deverão ser anexados ao processo que solicitou a suspensão do período de férias.

5 Disposições Finais

5.1 As dúvidas de interpretação da presente Norma serão dirimidas pela Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP quanto ao mérito redacional, técnico e operacional e pela Assessoria Jurídica – PR/AJ quanto ao mérito jurídico.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva –DEX.